

Documento assinado. BACABAL, 19/02/2018 19:17 (ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA LEITE).

**PORTARIA - 1ª PJBAC - 62018**  
**Código de validação: B8FAD265FB**

Considerando a necessidade de se analisar a regularidade dos processos licitatórios para execução de serviços de limpeza pública pela Prefeitura Municipal de Conceição do Lago Açu;

RESOLVO instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, no termo do artigo nº 129, III e VI, da Constituição Federal, artigo nº 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e artigos nº 1º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, providenciando-se nele as seguintes diligências:

- 1 - Registre-se a presente portaria em livro próprio;
- 2 - Para secretariar os trabalhos, nomeio a servidora Benice Souza de Carvalho Pontes;
- 3 - Publique-se a portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e remeta-se cópia desta Portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação no DOE/MA;
- 4 - Encaminhe-se as licitações ao setor técnico da Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer.

Bacabal, 19 de fevereiro de 2018.

**ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA LEITE**  
 Promotor Justiça Intermediária  
 Matrícula 1060003

Documento assinado. BACABAL, 19/02/2018 19:17 (ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA LEITE).

**Promotoria de Justiça da Comarca de Monção - MA**

**PORTARIA Nº 006/2018 - PJM**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Monção, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e;

**CONSIDERANDO** que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** as informações extraídas após o desmembramento do Inquérito Civil nº 002/2015-PJM noticiando a ocorrência de supostas irregularidades na contratação de empresas para prestar serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Monção sem devido processo licitatório, por Joady Aroucha Rocha, ex-presidente da Câmara de Vereadores de Monção/MA;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, os princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 7.347/85 e da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nas Resoluções nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 22/2014 do CPMP e no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, disposições contidas nas Resoluções nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 22/2014 do CPMP e no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 - GPGJ/CGMP,

**RESOLVE INSTAURAR**, sob sua presidência, **INQUÉRITO CIVIL** visando o acompanhamento e fiscalização da situação acima apontada, para posterior ajuizamento de ação civil pública, ação penal, celebração de termo de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora Renata Martins Carvalho, Assistente Ministerial, a qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO como diligências iniciais:

a) a juntada da cópia da representação e os documentos extraídos após o desmembramento do Inquérito Civil nº 002/2015-PJM;

b) a notificação do ex-Presidente da Câmara de Monção/MA, Joady Aroucha Rocha, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil (ocasião em que cópia da Portaria de instauração deverá ser encaminhada), concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta e/ou juntada dos documentos que entender necessários visando o esclarecimento dos fatos e

c) seja requisitado ao atual Presidente da Câmara Municipal de Monção que informe o valor da reforma do prédio realizado em 2013, bem como a modalidade de licitação, encaminhando a cópia integral do processo referente a contratação dos serviços.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação, afixando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Monção/MA, 08 de março de 2018.

**JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO**  
 Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO**

**3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar - MA**

**REC - 3ªPJPLU - 22018**  
**Código de validação: 4BA5B9A0D9**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal que a esta subscreve, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 01/1993, na Lei nº 9.503/97, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 01/1993);

**CONSIDERANDO** que é atribuída ao Ministério Público a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas com deficiência e dos idosos consoante os termos do art.129, incisos II e III da Constituição Federal bem como da Lei Federal n.º 7853/89, art. 3º e Lei 10.741/2003;

**CONSIDERANDO** a reclamação proveniente do Disque Direitos Humanos de que o cidadão Severino Alves da Silva, idoso, com 70 anos, não consegue junto à empresa Auto Viação Progresso viajar para cidade de Recife-PE gratuitamente;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual 9.948/2013 dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal para maiores de 60 anos, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos em empresa de transporte coletivo intermunicipal, consideradas aquelas empresas que prestam serviços de transporte de passageiros que transpõem os limites entre os Municípios compreendidos dentro do Estado;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 10.741/2003 dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo interestadual para maiores de 60 anos, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos em empresa de transporte coletivo interestadual, consideradas aquelas empresas que prestam serviços de transporte de passageiros que transpõem os limites entre Estados;

**CONSIDERANDO** que nos termos das referidas leis, no sistema de transporte coletivo intermunicipal e interestadual deverão ser observadas a reserva de 02 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, bem como o desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as respectivas vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

**CONSIDERANDO** que as respectivas vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de chegada dos beneficiários no momento da compra da passagem de transporte, sendo assegurada a prioridade do idoso e da pessoa com deficiência no embarque no sistema de transporte coletivo;

**RESOLVE** expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO à Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB** e a **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT** empreendam medidas visando garantir que as empresas que realizam transporte intermunicipal e interestadual de passageiros respeitem o direito à gratuidade para os idosos, nos termos da legislação em vigor, realizando a autuação administrativa imediata da empresa responsável pela ilegalidade e comunicando o fato ao Ministério Público para a adoção de providências na área cível e criminal.

Recomenda ainda às mencionadas agências que procedam à autuação das empresas em caso de recusas veladas ao cumprimento do direito à gratuidade, considerando como tais: a) a exigência de documentação dos beneficiários além daquelas previstas em lei ou decreto regulamentar; b) a alegação de que os assentos reservados à gratuidade já foram preenchidos sem que se demonstre, de imediato, com documentação idônea e cabal, tal alegação; c) a disponibilidade de linhas especiais em número superior às linhas convencionais como subterfúgio para o descumprimento da legislação; d) a designação, pela empresa, de dia ou hora determinada para que os beneficiários possam usufruir de seu direito à gratuidade; e) o tratamento discriminatório, humilhante, desdenhador, menosprezador do consumidor que seja pessoa com deficiência ou idoso; f) a recusa de fornecer informações ou dar acesso a qualquer documento ou sistema que seja exigido por fiscais da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) ou da MOB (Agência Estadual de Mobilidade Urbana)

Recomenda ainda que a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e a MOB (Agência Estadual de Mobilidade Urbana) mantenham guichê de atendimento ao consumidor funcionando de forma permanente no terminal rodoviário de São Luís, bem como que confeccione e coloque, em locais visíveis do aludido terminal avisos, banners e faixas orientando idosos acerca de seu direito à gratuidade e indicando a forma de ter imediato acesso às referidas agências e ao Ministério Público para a apresentação de denúncias e reclamações.

Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Paço do Lumiar, 16 de março de 2018.

**NADJA VELOSO CERQUEIRA**

Promotora de Justiça

Matrícula 1054816

Documento assinado. PAÇO DO LUMIAR, 16/03/2018 10:53 (NADJA VELOSO CERQUEIRA)

## RELAÇÃO DE INSCRITOS

### Conselho Superior do Ministério Público - CSMP

#### RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no art. 33 § 1º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

#### REMOÇÃO (Entrância Final)

##### 1) 5ª Promotoria de Justiça Criminal. Critério: Antiguidade Edital nº 12/2018. Processo nº 4104/2018.

Nº	PROMOTORES DE JUSTIÇA INSCRITOS	POSIÇÃO
1	Carlos Henrique Rodrigues Vieira	58º
2	Alineide Martins Ribeiro Costa	80º
3	Cláudio José Sodré	93º
4	Norimar Gomes Nascimento Campos	99º

#### PROMOÇÃO (Entrância Intermediária)

##### 2) 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu. Critério: Merecimento Edital nº 15/2018. Processo nº 4107/2018.

Nº	PROMOTORES DE JUSTIÇA INSCRITOS	POSIÇÃO
1	Gabriele Gadelha Barboza de Almeida	32º
2	Fábio Santos de Oliveira	41º
3	Lindomar Luiz Della Libera	46º
4	Tiago Quintanilha Nogueira	52º
5	José Frazão Sá Menezes Neto	57º
6	Francisco Hélio Porto de Carvalho	59º
7	Felipe Augusto Rotondo	61º
8	Leonardo Novaes Bastos	66º

São Luís, 19 de março de 2018.

**FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão